CONTRATANTE: Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 332, nesta cidade de Inácio Martins/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marino Kutianski, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 74 - Centro - Inácio Martins/PR, portador da Cédula de Identidade RG 57648082/PR e do CPF/MF sob nº 808.001.579-15, e

CONTRATADA: OSENILSON TRANCOZO PEREIRA 02773638964, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA SETE DE SETEMBRO, 765 - CEP: 85155000 - BAIRRO: , Centro, Inácio Martins-PR, inscrita no CGC/MF nº 18.666.954/0001-01, neste ato devidamente representada pelo seu(ua) empresário(a), o(a) Sr.(a) OSENILSON TRANCOZO PEREIRA, residente e domiciliado à RUA SETE DE SETEMBRO, 765 - CEP: 85155000 - BAIRRO: CENTRO, Inacio Martins/PR resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da licitação Tomada de precos nº 25/2014,, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 **Parágrafo Único** - O presente instrumento tem por objeto: **Contratacao de empresa para execucao de obras de reparos e melhorias no Parque Municipal Paulo Dallegrave,** obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste contrato.

1.2 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada de preço global.

2 DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto é de R$ 78.152,43 (Setenta e Oito Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Tres Centavos), daqui por diante denominado " VALOR CONTRATUAL" , proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	9322	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MELHORIAS		M²	1,00	78.152,43	78.152,43
TOTAL								78.152,43

2.2 As despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, equipamentos, ferramentas, instalações, impostos, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da contratada. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2.3 Os recursos necessários à aquisição/contratação ora licitada correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2290	07.002.15.451.1501.01050	000

3 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo para conclusão do objeto do presente contrato será de 35 (trinta e cinco dias) a contar da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins.

3.2 O prazo de vigência da presente licitação para fins contratuais será de 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogado, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária.

3.3 Deixando o adjudicatário de executar o presente contrato, poderá o município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3.4 O objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando ao município o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

3.5 Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura de 1 (um) dia útil.

4 DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo fiscal do município, acompanhadas de Laudo de Medição.

4.2 A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

4.2.1 da ART pela CONTRATADA;

4.2.2 da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

4.2.3 da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

4.3 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

4.3.1 da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

4.3.2 do Termo de Recebimento Provisório;

4.3.3 de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.4 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste, acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

4.5 Para faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

4.5.1 Nota Fiscal, com discriminação; período da execução e número da licitação.

4.5.2 Quitação junto ao CREA/PR através de ART de execução dos serviços;

4.5.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.

4.6 As Notas Fiscais serão emitidas para o(s) seguinte(s) CNPJs: 76.178.029/0001-20 – Município de Inácio Martins.

4.7 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e xml) via e -mail ao Departamento de Compras (comprasinaciomartins@hotmail.com) no mesmo dia de sua emissão.

4.8 No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o numero do presente edital e contrato, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos serviços prestados.

4.9 **A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de**

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

4.10O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão do pagamento por conta do disposto no item anterior não permite a contratada a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

4.11Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Compete aos licitantes contratados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

5.1.1 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;

5.1.2 Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) em contrato;

5.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

5.1.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.5 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

5.1.6 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

5.1.7 Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

5.1.8 Quando for o caso, efetuar a matrícula específica da Obra (CEI) junto ao INSS.

5.1.9 Efetuar o pagamento aos prestadores de serviços pela CONTRATADA, até o 5º dia útil de cada mês conforme Legislação Trabalhista, INADIAVELMENTE, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no presente Edital.

5.1.10 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados.

5.1.11 Prestar os serviços será sob sua inteira responsabilidade, fornecendo inclusive a administração dos recursos humanos necessários.

5.1.12 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho.

5.1.13 Executar os serviços através de prepostos seus aceitos pelo CONTRATANTE, sendo os serviços executados de forma que não venham a gerar vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado.

5.1.14 Fornecer aos funcionários devidamente habilitados, equipamento e demais condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

5.1.15 Todas as despesas diretas e indiretas, para a execução do objeto licitado;

5.1.16 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessários sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a

respeito da qualidade na execução dos serviços;

5.1.17 Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;

5.1.18 Tratar com respeito e urbanidade os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e outros agentes relacionados com a execução dos serviços;

5.1.19 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;

5.1.20 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

5.1.21 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.1.22 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.23 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.1.24 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais;

5.1.25 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no inicio da execução do Contrato;

5.1.26 Apresentar a matrícula específica da Obra (CEI) junto ao INSS, bem como sua quitação até o término do contrato.

5.2 Compete à Prefeitura:

5.2.1 A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;

5.2.2 Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

5.2.3 Fiscalizar a efetiva realização dos serviços conforme o objeto deste Edital;

5.2.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;

5.2.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

5.2.6 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

5.2.7 Indicar o gestor do contrato;

5.2.8 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado em Edital;

5.2.9 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

5.2.10 Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;

5.2.11 Cumprir e fazer cumprir as clausulas contratuais.

6 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 Os preços ofertados não serão reajustados durante o período contratual.

6.2 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

6.3 Em casos especiais, a serem analisados pela Administração Municipal, será permitida a revisão dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7 DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRAÇÃO E GARANTIA

7.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7.2 É vedada a subcontratação de empresa para execução dos serviços, salvo se com anuência expressa da Administração.

7.3 Executado os objetos contratuais, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 05 anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Edson Pedro de Campos, por parte do município será o responsável pelo gerenciamento e acompanhamento das ações previstas, mediante inspeção e emissões de relatórios, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR.

8.2 As empresas vencedoras terão seus serviços fiscalizados e orientados através de um Fiscal determinado pela própria Administração Municipal, responsável pelas ordens de serviços, medições, conferência, enfim todos os atos relativos ao presente contrato.

8.3 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo e Fiscal designado;

8.4 O fiscal de acompanhamento direto dos prestadores de serviços será designado posteriormente pela CONTRATADA e deverá acompanhar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas pertinentes, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 67, § 1° e 2° da Lei 8.666/93), e reportando-se a autoridade superior quando necessário para as providências devidas.

8.5 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

8.6 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

8.6.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.6.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação.

8.6.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

8.6.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

8.6.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

9 DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei

Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 Pela recusa em assinar o instrumento contratual e/ou apresentar a caução o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

9.4 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente de 1% sob o valor em atraso, devidamente atualizado por dia em que paralisar o contrato sem motivo justificado, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso;

9.5 Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

9.6 No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93;

9.7 As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

9.8 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/1993 e demais alterações.

9.9 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.10O Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo n° 78, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.11A rescisão se procederá de conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/93, artigos 79 e 80, seus incisos e parágrafos.

10 DO FORO

10.1Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, na forma da Lei.

Inácio Martins, quatorze dias de outubro de 2014.

Marino Kutianski
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Prefeito Municipal
Contratante

OSENILSON TRANCOZO PEREIRA
OSENILSON TRANCOZO PEREIRA 02773638964
empresario(a)
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG